

TERMO ADITIVO Nº 67/2026, DE 39 DE JULHO DE 2026

Processo Administrativo nº 25/2023

Pregão Presencial nº 14/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA FV TURISMO LTDA., PARA INCLUSÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **89.708.051/0001-86**, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FV TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.002.148/0001-04**, com sede na Avenida Leopoldo Meinen, nº 264, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 67/2026 – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação da disciplina contratual relativa ao reajustamento de preços**, mediante inclusão expressa do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, como índice a ser utilizado para fins de eventual reajustamento futuro dos preços do Contrato Administrativo nº 21/2023.

1.2. A alteração possui caráter exclusivamente normativo, destinando-se a suprir a ausência, no instrumento contratual originário, de indicação expressa do índice econômico aplicável aos eventuais reajustamentos posteriores à anualidade contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

2.1. O item **4.2 da Cláusula Quarta – Do Preço** do Contrato nº 21/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Durante o período inicial de 12 (doze) meses da contratação não haverá reajustamento dos preços. Para fins de eventual reajustamento nos períodos subsequentes, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima anual e a data-base legalmente aplicável.”

2.2. Fica acrescido à Cláusula Quarta do Contrato nº 21/2023 o item **4.3**, com a seguinte redação:

“4.3. A aplicação efetiva de eventual reajustamento dependerá de análise administrativa específica, na qual serão apurados a data-base, o interregno aplicável, o percentual correspondente, os efeitos financeiros e as demais condições previstas na legislação e no contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE NESTE ATO

3.1. A formalização do presente Termo Aditivo **não implica concessão ou aplicação imediata de reajuste**, não produzindo, por si só, alteração no preço ou no valor atualmente vigente do Contrato nº 21/2023.

3.2. O presente instrumento igualmente **não importa reconhecimento, neste momento, de percentual, período ou valor eventualmente devido a título de reajustamento**, matérias que serão objeto de análise administrativa própria e posterior.

3.3. Eventual reajustamento será apreciado em procedimento específico, mediante apuração do período legalmente aplicável, da respectiva data-base, do índice acumulado e dos demais elementos necessários à definição de seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente alteração fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento e adequação da disciplina econômico-financeira do Contrato nº 21/2023, considerando que o instrumento original não estabeleceu índice específico para eventual reajustamento dos preços nos períodos subsequentes à vigência inicial.

4.2. A inclusão do índice observa o disposto no **art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993**, aplicável ao contrato, bem como as disposições da **Lei Federal nº 10.192/2001**, especialmente quanto à utilização de índices gerais ou setoriais de preços e à observância da periodicidade mínima anual.

4.3. A escolha do **IPCA/IBGE** decorre da natureza do objeto contratado e da inexistência de índice específico previamente estabelecido no instrumento original, tratando-se de índice oficial de inflação, de abrangência nacional e apto a servir como parâmetro objetivo para eventual reajustamento futuro.

4.4. A alteração encontra-se respaldada no **Parecer Técnico da Fiscal do Contrato**, com ciência e concordância da Secretária Municipal de Educação, documentos que integram o Processo Administrativo nº 25/2023 e constituem a motivação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente Termo Aditivo **não altera o valor atualmente vigente do Contrato nº 21/2023**, inexistindo repercussão financeira imediata decorrente de sua celebração.

5.2. A eventual alteração futura dos preços em decorrência da aplicação do IPCA/IBGE dependerá de procedimento administrativo próprio e da correspondente formalização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2023 e de seus termos aditivos anteriores** que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para fins de publicidade e eficácia.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo nº 67/2026**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 30 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FV TURISMO LTDA.
JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO
Sócia Administradora
CONTRATADA